CEASA PERNAMBUCO

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO

FEIJÃO CARIOCA TIPO 1

1. DEFINIÇÃO DO PRODUTO

Entende-se por Feijão carioca tipo 1 os grãos provenientes da espécie Phaseulos vulgaris L. O produto deve estar de acordo com a legislação vigente, principalmente a **Portaria nº 161, de 24 de julho de 1987 do Ministério da Agricultura - MA.**

2. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

2.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

O feijão carioca - tipo 1, deverá ser novo, constituído de grãos inteiros e sãos, com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidade e mistura de outras variedades e espécies.

2.2. CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS

- Aspecto: grão

- Cor: característica

- Odor: próprio

- Sabor: próprio

2.3. CARACTERÍSTICAS FISICO-QUÍMICAS

- Umidade: máximo 15,0%

- Impurezas e substâncias estranhas: máximo de 2,0%

2.4. CARACTERÍSTICAS MICROSCÓPICAS

Ausência de larvas, parasitos e detritos animais ou vegetais.

3. PRAZO DE FABRICAÇÃO

O produto deverá ser entregue até 30 (trinta) dias da data de fabricação.

4. PRAZO DE VALIDADE

De acordo o fabricante.

5. EMBALAGEM

5.1. EMBALAGEM PRIMÁRIA

A embalagem primária do produto deverá ser do tipo plástica transparente, resistente. Cada embalagem deverá apresentar peso líquido de 01 Kg (um quilo).

5.2. EMBALAGEM SECUNDÁRIA

A embalagem secundária deverá ser plásticas reforçadas, adequadas ao empilhamento recomendado, lacrada e identificada com o nome da empresa, resistente a danos durante o transporte e armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo o seu período de validade. A embalagem deverá ser dimensionada de forma a não permitir a existência de espaços vazios entre as embalagens primárias e os limites da embalagem secundária. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e / ou deterioração.

6. ROTULAGEM

O produto deverá ser rotulado de acordo com As legislações vigentes, especialmente, a **Resolução RDC nº 359, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS, Resolução RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS e Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002 da ANVISA/MS.**

No rótulo da embalagem primária e secundária deverão constar **principalmente**, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

1. Identificação do produto, inclusive a marca;
2. Nome e endereço do fabricante;
3. Data de fabricação;
4. Data de validade ou prazo máximo para consumo;
5. Número do lote;
6. Informação nutricional.

7. VEÍCULOS DE ENTREGA

Os veículos para transporte e entrega dos gêneros alimentícios deverão apresentar CERTIFICADO DE VISTORIA, que deverá ser emitido no município ou Estado que o veículo esteja cadastrado, sendo o mesmo expedido pela respectiva autoridade da área de vigilância sanitária a nível municipal ou a nível estadual, em atendimento a Lei 6.437/77 e o Decreto Estadual nº 20.786, de 10/08/98, que aprova o regulamento do código sanitário do Estado de Pernambuco em seus dispositivos nos Art. 275 caput, § 1º e Art. 277.

Domingos Sávio Dornelas de Andrade
Gerente do NUEPA